



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.859/95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, A FIRMA SPLANADA LEILÕES S/C LTDA, CGC nº 799.337 /0001-00, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã Decretou e ele promulga e sanciona em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos, de um terreno urbano, com área de 24,200 M²(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do município, à firma Splanada Leilões S/C Ltda, CGC 00 799.337/0001-00, cuja área destinar-se-á a instalação de empresa com a atividade de prestação de serviço de leilão de gado.

Parágrafo Único: A área de terra de que trata este Artigo, foi avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e cujo memorial discritivo anexo fica fazendo parte integrante desta lei, localiza-se no município de Parapuã, contendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do marco 0, cravado nas divisas de terras de Gumercindo Lion e outro e na margem da estrada municipal, com rumo magnético de 18 graus e 04 minutos NW e distância de 90,77 metros, chega-se ao marco 01; deste, com rumo magnético de 15 graus e 05 minutos NW e distância de 20,81 metros, chega-se ao marco 02; deste, com rumo magnético de 05 / graus e 28 minutos NE e distância de 15,85 metros, chega-se ao marco 03; deste, com rumo magnético de 22 graus e 29 minutos NE e distância de 2,88 metros, chega-se ao marco 04, confrontando-se do marco 0 ao marco 04, com a referida estrada municipal (anteriormente com quem de direi-

marco
PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.859/95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

FI 02

to);deste, com rumo magnético de 57 graus e 27 minutos NE e distância de 10,60 metros, chega-se ao marco 05;deste, com rumo magnético de 66 graus e 31 minutos NE e distância de 106,98 metros, chega-se ao marco 06 cravado no trevo da via de acesso de Parapuã, confrontando-se do marco 04 ao marco 06, com a referida estrada municipal;deste, com rumo magnético de 42 graus e 06 minutos SE e distância de 28,48 metros, chega-se ao marco 07;deste, com rumo magnético de 47 graus e 09 minutos SE e distância de 9,89 metros, chega-se ao marco 08;deste, com rumo magnético de 53 graus e 27 minutos SE e distância de 9,80 metros, chega-se ao marco 09;deste, com rumo magnético de 58 graus e 09 minutos SE e distância de 9,44 metros chega-se ao marco 10;deste, com rumo magnético de 60 graus e 08 minutos SE e distância de 20,60 metros, chega-se ao marco 11;deste, com rumo magnético de 76 graus e 49 minutos SE e distância de 9,23 metros, chega-se ao marco 12;deste, com rumo magnético de 84 graus e 05 minutos SE e distância de 25,94 metros, chega-se ao marco 13;deste, com rumo magnético de 54 graus e 14 minutos SE e distância de 12,70 metros, chega-se ao marco 14;deste, com rumo magnético de 29 graus e 54 minutos SE e distância de 11,09 metros, chega-se ao marco 15;confrontando-se do marco 06 ao marco 15 com o trevo da via de acesso de Parapuã;deste, com rumo magnético de 01 grau e 35 minutos SW e distância de 47,65 metros, confrontando-se com terras de Júlio César Guy(anteriormente campo de aviação), chega-se ao marco 16;deste, com rumo magnético de 72 graus e 51 minutos SW e distância de 195,64 metros, confrontando-se com terras de Gumercindo Lion e outro, chega-se ao marco 0, marco inicial da descrição perimetria, totalizando 24.200M2.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.859/95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

FI 03

(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 2º - O Donatário terá o prazo de 01 (um) ano a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único : Não cumprimento do prazo previsto no "caput", o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de dezembro de 1.995.

Rui Lebo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

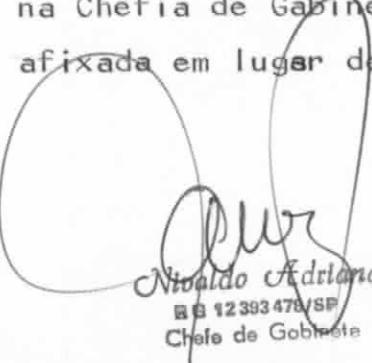
ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.859/95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

FI 04

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Nivaldo Adriano
BB 12393478/SP
Chefe de Gabinete

